

Lei nº 1.325

Institui as Feiras Livres do Produtor Rural

A Câmara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes DECRETA, e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a instalar as Feiras Livres do Produtor Rural de Paracatu, de acordo com os estudos realizados pela Comissão especialmente nomeada para esse fim.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Paracatu em 20 de maio de 1982.

Vasco Pires
Presidente

Secretário

MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 11/09/17

SERVIDOR PÚBLICO